DECRETO Nº 505/2.023

"CONCEDE BENEFÍCIO EVENTUAL A PESSOA EM SITUAÇÃO DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c art. 15, inciso IV e art. 23, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica da Assistência Social e art. 16 da Lei Municipal n.º 2.515/2.009 e,

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade temporária apresentada pela sra. Lusia Francisca de Jesus que se encontra internada no Hospital São Vicente de Paulo de Abaeté-MG necessitando de cuidados integrais, em uso de sonda alimentar, dieta industrializada, fraldas, oxigênio e sem mobilidade; **(doc.)**

CONSIDERANDO a paciente e sua família, não possuem condições financeiras de arcar com o pagamento de um cuidador em tempo integral;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais estão previstos na LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, no art. 22 e no Decreto nº 6307/07, configurando-se como suplementares de carácter provisório e não contributivo destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social, em decorrência de nascimento, morte e/ou desemprego e de calamidade pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso IV e art.23, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica da Assistência Social, quanto à responsabilidade do Município em assistir aos munícipes em situações de vulnerabilidade temporária e assistência social emergencial, possibilitando o resgate de direitos, da autoestima e a reconstrução dos seus projetos de vida;

CONSIDERANDO finalmente o disposto no Art. 3º da Lei 10.741/2.003 (Estatuto do Idoso) que "constitui obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter excepcional, a concessão de benefício eventual para pagamento de "cuidador de idoso" à sra. Lusia Francisca de Jesus que se encontra em

situação de risco social em decorrência da internação em leito hospital com necessidade de cuidados em tempo integral.

Art.2º - O benefício eventual, constitui-se numa prestação suplementar temporária que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamento nos Princípios da Cidadania e dos Direitos Humanos e Sociais e será concedido pelo Poder Público Municipal, para assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação.

Art. 3º- O valor do benefício a que se refere o art. 1º será de até **R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** a serem pagos mensalmente durante o período de 60 (sessenta) dias a serem creditados na conta da representante legal da idosa, Sra. Cacilda Cézar da Cunha, na conta mantida junto ao Banco do Brasil – Agência 0688-2 da cidade de Abaeté-MG14.567-X.

§ 1º - A representante legal da idosa deverá prestar contas dos recursos, facultando a prorrogação do benefício na hipótese de permanência da situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º- As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e três. (27/07/2.023).

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal